



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30
Home Page: www.cmsilvajardim.com.br e-mail: cmsilvajardim.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2020

DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

**EMENTA: TRANSFORMA E ALTERA
ESTRUTURA DE SECRETARIAS
MUNICIPAIS; EXTINGUE E CRIA
CARGOS; E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Transporte - SEMTRAN, criada pela Lei Complementar nº 45, de 09 de fevereiro de 2006, fica transformada em Subsecretaria Municipal de Transporte, e passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, mantidos os seus acervos e atribuições.

§1º - Fica extinto o Cargo de Secretário Municipal de Transporte, Símbolo GAP-01, mantidos os demais cargos.

§2º - Fica transformado o cargo de Chefe de Transporte Urbano, símbolo GAP-01, do Grupo de Agentes Políticos, em cargo em comissão no GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, Código DAS-100, Símbolo DAS 102-2.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenção - SEMSMA, criada pela Lei Complementar nº 129, de 22 de março de 2018, fica transformada em Subsecretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenção, e passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, mantidos os seus acervos e atribuições.

Parágrafo Único - Fica extinto o Cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos e Manutenção, Símbolo GAP-01, mantidos os demais cargos.

Art. 3º - A Divisão de Cultura pertencente a estrutura da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Ciências e Tecnologia, fica transformada em Subsecretaria Municipal de Cultura e passa a integrar a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia –



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30
Home Page: www.cmsilvajardim.com.br e-mail: cmsilvajardim.com.br

SEMEC-CT, criada pela Lei Complementar nº13, de 25 de julho de 1997 alterada pela Lei Complementar nº 34 de 14 de julho de 2003, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia – SEMECT.

§2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC, criada pela Lei Complementar nº 29, de 20 de janeiro de 2003, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura – SEMTICC.

Art. 4º. Compete à Subsecretaria Municipal de Cultura:

- I – coordenar, articular, acompanhar e executar o Plano Municipal de Cultura;
- II – representar o Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura - SEMTICC, em reuniões, eventos e contatos com organismos governamentais, entidades da parte Cultural e com o público;
- III – planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- IV – manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- V – criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- VI – organizar e manter documentação relacionada com a história do Município de Silva Jardim;
- VII – promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;
- VIII – planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;
- IX – incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;
- X – desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.
- XI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, criada pela Lei Complementar nº 45, de 09 de fevereiro de 2006, fica transformada em Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer, e passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura - SEMTICC, mantidos os seus acervos e atribuições.

Parágrafo Único - Fica extinto o Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Símbolo GAP-01, mantidos os demais cargos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas - SEMPPD, criada pela Lei Complementar nº 96, de 19 de dezembro de 2013 alterada pela Lei



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30
Home Page: www.cmsilvajardim.com.br e-mail: cmsilvajardim.com.br

Complementar nº 103 de 02 de setembro de 2014, fica transformada em Subsecretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, e passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SEMSA, mantidos os seus acervos e atribuições.

Parágrafo Único - Fica extinto o Cargo de Secretário Municipal de Políticas Sobre Drogas, Símbolo GAP-01, mantidos os demais cargos.

Art. 7º - A Secretaria Especial dos Direitos das Mulheres e das Minorias - SEDIMM, criada pela Lei Complementar nº 59, de 12 de janeiro de 2009, fica transformada em Subsecretaria Municipal dos Direitos das Mulheres e das Minorias, e passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social - SEMTHPS, mantidos os seus acervos e atribuições.

Parágrafo Único - Fica extinto o Cargo de Secretário Especial dos Direitos das Mulheres e das Minorias, Símbolo GAP-01, mantidos os demais cargos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC criada pela Lei Complementar nº 95, de 19 de dezembro de 2013, fica transformada em Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, e passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP, mantidos os seus acervos e atribuições.

§1º - Fica extinto o Cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil, Símbolo GAP-01, mantidos os demais cargos.

§2º - O cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil terá status e representação de Subsecretário.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, criada pela Lei Complementar nº 130, de 22 de março de 2018, fica transformada em Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, e passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Gabinete Civil - SEMGAB, mantidos os seus acervos e atribuições.

Parágrafo Único - Fica extinto o Cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social, símbolo GAP-01, mantidos os demais cargos.

Art. 10 - Em decorrência da criação da Subsecretaria Municipal de Cultura, fica criado o cargo de Subsecretário Municipal de Cultura, no GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, Código DAS-100, Símbolo DAS 101-1.

Art. 11 – Fica alterado o símbolo do cargo de Comandante da Guarda Ambiental, do GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, Código DAS-100, para o símbolo DAS 122-2.

Art. 12 - Fica alterado o vencimento do cargo em comissão denominado Gerente Administrativo de Recursos Humanos símbolo DAS 102-2 para símbolo DAS 101-1.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30

Home Page: www.cmsilvajardim.com.br e-mail: cmsilvajardim.com.br

Art. 13 - As atribuições do cargo em comissão criado por meio da presente Lei se confundem com as competências específicas da própria Subsecretaria.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos orçamentários constantes das dotações vigentes.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Poder Executivo de Silva Jardim, 07 de Janeiro de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO